



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 017/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alteração do art. 58, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.570/2015, e dá outras providências.

Senhor Presidente, como se vê do próprio texto do Projeto de Lei Complementar ora proposto, o mesmo visa receber autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à alteração do horário de funcionamento do Conselho Tutelar de Juína, retornando ao modelo anterior de atendimento e carga horária, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

A alteração do horário de funcionamento do Conselho Tutelar, mantendo-se aberto durante todo horário de atendimento da Administração Municipal, facilitará o acesso para população juínense. O modelo anterior testado de 06 (seis) horas, no entendimento da equipe de Conselheiros e da Assistência Social não otimizou o atendimento a população. Ressalta-se que as alterações realizadas estão de acordo com as orientações do Conselho Nacional do Ministério Público e com o anseio dos Conselheiros Tutelares e da Administração Municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar, encaminhado mediante esta propositura, é constitucional e legal, razão pela qual merece aprovação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Portanto, vislumbrando que o proposto traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 11 de abril de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____/2025.

Dispõe sobre alteração do art. 58, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.570/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 58, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.570/2015, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O Conselho Tutelar do Município de Juína funcionará, todos os dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários, devendo permanecer em atendimento presencial durante o horário de funcionamento o número mínimo de 03 (três) Conselheiros, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 1º Para atendimento fora do horário previsto no *caput* deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos 02 (dois) Conselheiros, cujos telefones institucionais e endereços da sede deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, bem como, baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 11 de abril de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal